

CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 400, de 18 de setembro de 1992.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**— Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 1.008.500.000,00 (um bilhão, oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a suplementar as várias unidades orçamentárias, abaixo discriminadas, observando-se as classificações Funcionais-Programáticas:

**5. EDUCAÇÃO E CULTURA**

**5.3.ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.2.0—Material de Consumo.....Cr\$ 50.000.000,00

**5.5.EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

3.2.5.3—Salário Família.....Cr\$ 500.000,00

**6. SAÚDE**

**6.2.ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

3.1.2.0—Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000,00

**7. SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**7.3.LOGRADOUROS PÚBLICOS**

3.2.5.3—Salário Família.....Cr\$ 20.000.000,00

4.1.1.0—Obras e Instalações.....Cr\$ 350.000.000,00

**7.4.LIMPEZA PÚBLICA**

3.1.2.0—Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000,00

3.2.5.3—Salário Família.....Cr\$ 3.000.000,00

**7.5.SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

3.1.2.0—Material de Consumo.....Cr\$ 10.000.000,00

**8. SERVIÇOS URBANOS**

**8.2.ÁGUA E ESGOTOS**

3.1.3.2—Outros Serviços de Terc. e Encargos...Cr\$ 20.000.000,00

3.2.5.3—Salário Família.....Cr\$ 5.000.000,00

**8.3.ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.1.3.2—Outros Serviços de Terc. e Encargos...Cr\$ 50.000.000,00

**8.4.TRANSPORTES URBANOS**

3.1.2.0—Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

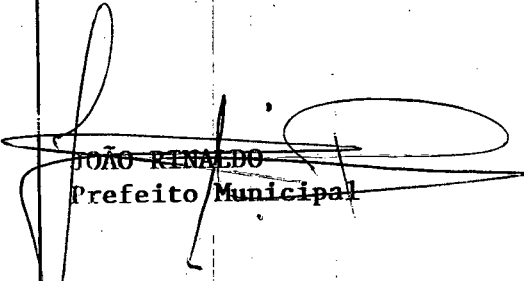
## LEI Nº 400/92 - fls. 02

3.1.3.2-Outros Serviços de Terc. e Encargos...Cr\$	10.000.000,00
4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$	300.000.000,00
<b>9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	
<b>9.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</b>	
3.1.3.2-Outros Serviços de Terc. e Encargos...Cr\$	20.000.000,00
4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$	60.000.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....Cr\$</b>	<b>1.008.500.000,00</b>

**Artigo 2º:-** O crédito a ser aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, de conformidade o estabelecido pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de setembro de 1992.

  
JOÃO RINALDO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lúcia Ap.P.Albrecht  
Diretora Administrativa